



INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR – IS

IS Nº 183-001

Revisão C

Aprovação: Portaria nº 605/SPO, de 21 de fevereiro de 2018.

Assunto: Processo de credenciamento de pessoa jurídica para aplicação do exame de proficiência linguística da ANAC.

Origem: SPO

1. OBJETIVO

Esta IS tem por finalidade estabelecer o processo de credenciamento de pessoas jurídicas para aplicação do exame de proficiência linguística de pilotos, desenvolvido pela ANAC, de acordo com as definições e requisitos estabelecidos pelo RBAC 183 e RBAC 61.

2. REVOGAÇÃO

Esta IS substitui a IS nº 183-001 Revisão B.

3. FUNDAMENTOS

3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.

3.2 O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, poderá:

a) adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou

b) apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.

3.3 O meio ou procedimento alternativo mencionado no parágrafo 3.2b desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.

3.4 A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

3.5 Esta IS é fundamentada e objetiva oferecer método de cumprimento à Seção 61.10 do RBAC 61 e à Subparte D do RBAC 183 no que se refere à proficiência linguística.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 Para os efeitos desta IS, são válidas as definições listadas na Seção 61.2 do RBAC 61, no RBHA 17, as definições listadas no RBAC 01, e as seguintes definições:
- 4.1.1 **Candidato:** é o detentor de licença de piloto de avião, de helicóptero, dirigível ou aeronave de decolagem vertical que se submete ao *Santos Dumont English Assessment*, com objetivo de cumprir com os requisitos de proficiência linguística constantes na seção 61.10 do RBAC 61.
- 4.1.2 **Examinador de Proficiência Linguística da ANAC:** servidor da ANAC capacitado para aplicar o *Santos Dumont English Assessment*.
- 4.1.3 **Examinador Credenciado de Proficiência Linguística:** pessoa física, devidamente qualificada e treinada, pertencente à unidade executiva do detentor de credenciamento de pessoa jurídica autorizada pela ANAC para aplicar o *Santos Dumont English Assessment*.
- 4.1.4 **Entidade Credenciada de Proficiência Linguística:** detentor de credenciamento de pessoa jurídica autorizada pela ANAC para aplicar o *Santos Dumont English Assessment* com vistas à averbação do nível de proficiência linguística nas licenças dos pilotos brasileiros, de acordo com os requisitos estabelecidos no RBAC 61 e no RBAC 183, e após ter cumprido satisfatoriamente todas as fases do processo de credenciamento.
- 4.1.5 ***Santos Dumont English Assessment (SDEA):*** é o exame de proficiência linguística desenvolvido pela ANAC com objetivo de verificar o nível de proficiência linguística dos pilotos portadores de licença brasileira, de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo 1 da Convenção de Aviação Civil Internacional e no RBAC 61. O SDEA é um exame para fins específicos, que avalia a habilidade dos pilotos de usar, com eficácia, a língua inglesa apropriada ao contexto operacional, suficiente para comunicações radiotelefônicas eficientes e seguras.
- 4.1.6 **Entrevistador:** Pessoa devidamente qualificada e treinada com quem o candidato interage durante o exame de Proficiência Linguística com o objetivo de completar tarefa oral.
- 4.1.7 **Avaliador:** Pessoa devidamente qualificada e treinada que julga e concede o nível de proficiência linguística de um piloto com base nos descritores da Escala de Níveis da OACI, a partir do seu desempenho em um exame de proficiência linguística realizado de acordo com a seção 61.10 do RBAC 61.
- 4.1.8 **Avaliador com Experiência Linguística ou *English Language Expert (ELE):*** Avaliador que tenha qualificações na área da língua inglesa, que seja capaz não apenas de interpretar corretamente os descritores da Escala de Níveis da OACI, mas também de identificar com precisão os pontos fortes e fracos do desempenho do candidato.
- 4.1.9 **Avaliador com Experiência Operacional ou *Subject Matter Expert (SME):*** Avaliador cuja avaliação irá focar não apenas nas características linguísticas do desempenho do candidato, mas que também contribuirá fazendo julgamentos, sob uma perspectiva operacional, de aspectos do uso da língua tais como concisão (exatidão e brevidade) na fala e inteligibilidade de sotaques e dialetos que são aceitáveis para a comunidade

aeronáutica.

- 4.1.10 **Cursos de inglês para pilotos:** qualquer modalidade de instrução da língua inglesa ministrada para pilotos, tais como: curso de fraseologia aeronáutica, familiarização aeronáutica, tráfego aéreo internacional, inglês para aviação, preparatório para o SDEA, inglês para fins específicos, e outros afins.

5. **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA APLICAÇÃO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA DA ANAC**

5.1 **Credenciamento**

- 5.1.1 O Artigo nº 197 da Lei nº 7.565/86 (CBAer) dispõe sobre a prerrogativa da autoridade de aviação civil de credenciar pessoal para exercer, sob sua vigilância, exames de proficiência de aeronautas e aeroviários. Da mesma forma, o RBAC 183, subparte D, estabelece os requisitos para credenciamento de pessoa jurídica para aplicação dos exames de proficiência linguística.

- 5.1.2 Nesse sentido, o credenciamento de entidades pela ANAC para aplicação do SDEA visa proporcionar ao pessoal da aviação civil alternativas que facilitem a realização do exame para averbação do nível de proficiência linguística nas licenças dos pilotos brasileiros, de acordo com os requisitos estabelecidos no RBAC 61.

5.2 **Elegibilidade**

- 5.2.1 São elegíveis para o credenciamento para aplicação do SDEA as pessoas jurídicas mencionadas abaixo, que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes critérios:

- 5.2.1.1 empresa de transporte aéreo regular certificada segundo o RBAC 121 que:

- a) esteja com seu certificado válido; e
- b) possua nas Especificações Operativas áreas de atuação no exterior;

- 5.2.1.2 empresa de transporte aéreo não regular certificada segundo o RBAC 135 que:

- a) esteja com seu certificado válido; e
- b) possua nas Especificações Operativas áreas de atuação no exterior;

- 5.2.1.3 CTAC certificado segundo o RBAC 142, que esteja com seu certificado válido;

- 5.2.1.4 instituição de ensino da língua inglesa que seja detentora de autorização válida para administração, coordenação e aplicação de pelo menos um dos testes reconhecidos internacionalmente, citados no item 5.3.2.1 desta IS; e

- 5.2.1.5 entidade estrangeira, certificada pela autoridade de aviação civil do respectivo país para aplicação de exame de proficiência linguística, selecionada pela ANAC, observado o

pressuposto do interesse público, após consulta oficial à respectiva autoridade, desde que esteja com seu certificado válido;

5.2.2 As pessoas jurídicas candidatas ao credenciamento pela ANAC para realizar exames de proficiência linguística não poderão:

a) indicar um piloto do quadro de tripulantes, instrutores de voo ou que ocupe um cargo gerencial/administrativo da própria instituição como candidato a examinador credenciado de proficiência linguística (no caso de instituições certificadas segundo o RBAC 121, 135 ou 142); ou

b) oferecer o serviço de exame de proficiência linguística para pilotos que não façam parte do seu quadro de tripulantes (no caso de instituições certificadas segundo o RBAC 121 ou 135).

5.3 **Da qualificação da entidade para obter um credenciamento para aplicação do exame de proficiência linguística**

5.3.1 Para ser considerada qualificada para receber um credenciamento, a entidade solicitante deverá dispor de uma unidade executiva que possua as seguintes instalações e equipamentos:

5.3.1.1 uma sala destinada à aplicação do *SDEA* que deverá possuir:

a) ventilação apropriada;

b) área de piso de no mínimo 6m²;

c) iluminação suficiente para leitura;

d) isolamento acústico que garanta a ausência de ruído externo e a preservação da privacidade do exame;

e) nível aceitável de ruído para possibilitar a concentração do candidato e examinador (ausência de telefone, interfone, etc.);

f) acesso controlado pelos examinadores credenciados de proficiência linguística;

g) um armário/arquivo com chaves para armazenamento das versões do exame, CDs e demais documentações relacionadas;

h) um computador com software para reprodução de áudios nos formatos “.wav”. e “.mp3”;

i) pelo menos um par de fones de ouvido com abafador, para o candidato;

j) um software para gravação, com um microfone quando necessário, que produza amostras claramente audíveis ao inspetor que irá fazer a fiscalização corrente da amostra;

k) uma câmera filmadora portátil tipo digital com suporte para fixação em tripé, sensor de imagem CMOS, gravação em cartão de memória ou disco rígido, *zoom* ótico e digital, visor LCD para prévia da imagem, foco automático, microfone embutido, saída de áudio e vídeo analógica com cabo incluso e conexão USB com cabo incluso, para gravação do candidato, interlocutor e avaliador, em vídeo, durante toda a aplicação do SDEA;

l) um tripé para suporte da referida câmera, em alumínio, com altura regulável e preferencialmente sistema de amortecimento com molas para proteger o equipamento em caso de soltura das travas;

m) um cartão de memória, compatível com a câmera e capacidade de armazenagem de 16 GB ou superior;

n) uma mesa; e

o) três cadeiras (para o entrevistador, para o avaliador e para o candidato); e

5.3.1.2 um espaço adequado para servir de sala de espera dos candidatos.

5.3.2 Para ser considerada qualificada para receber um credenciamento, a entidade solicitante deverá indicar pelo menos dois profissionais especializados: um com experiência linguística para atuar como entrevistador e avaliador, e outro com experiência operacional, para atuar como avaliador, com as seguintes qualificações:

5.3.2.1 entrevistador e avaliador com experiência linguística:

a) diploma universitário (Letras – Português/Inglês) ou Certificado em TESL (CELTA – Universidade de Cambridge; Certificado TESOL – *Trinity College of London*; SIT TESOL – *Alumni*);

b) certificado de proficiência linguística reconhecido internacionalmente, válido e obtido nos últimos cinco anos ou, caso obtido anteriormente, anexar comprovação de experiência recente no ensino e/ou testagem da língua inglesa: CPE (pontuação mínima C), CAE (pontuação mínima B), IELTS (pontuação mínima 7,0) – Cambridge University; TOEFL (pontuação mínima: paper-based: 560; computer-based: 220; internet-based: 110) – *Educational Testing Service*; ECPE (pontuação mínima: low pass) – *Michigan University*);

c) experiência de pelo menos dois anos no ensino e/ou testagem da língua inglesa (comprovada através de declaração do empregador ou cópia da carteira de trabalho);

d) familiarização com radiotelefonia e fraseologia na língua inglesa com carga horária mínima de 30 horas (comprovada através de certificado de curso e grade curricular); e

e) conhecimento acerca dos requisitos de proficiência linguística estabelecidos no Anexo 1 da Convenção de Aviação Civil Internacional e no RBAC 61, bem como dos procedimentos e orientações contidos na Instrução Suplementar correspondente (a ser comprovado durante a pré-avaliação); e

f) conhecimento acerca do *DOC 9835 da OACI – Manual on the Implementation of ICAO Language Proficiency Requirements*, dos requisitos estabelecidos no RBAC 183, bem como dos procedimentos e orientações contidos nesta Instrução Suplementar (a ser comprovado durante a pré-avaliação).

5.3.2.2 avaliador com experiência operacional:

a) ser detentor de no mínimo licença de piloto comercial de avião ou de helicóptero, ou ser detentor de licença de controlador de tráfego aéreo;

b) averbação de proficiência linguística em inglês nível 5 válida ou nível 6;

c) possuir experiência internacional:

I - para pilotos: ter composto tripulação em 50 voos internacionais para fora da América Latina, ou ter composto tripulação em 50 voos de empresa aérea estrangeira, excluindo América Latina, ou ter composto tripulação em 50 voos domésticos realizados em outros países, exceto América Latina;

II - para controladores de tráfego aéreo: experiência em órgãos ATC brasileiros que gerenciem tráfego aéreo internacional, ou tráfego aéreo doméstico em outros países, exceto América Latina, incluindo TWR, APP ou ACC, e totalizando no mínimo dois anos de serviço nessas funções operacionais;

d) conhecimento acerca dos requisitos de proficiência linguística estabelecidos no Anexo 1 da Convenção de Aviação Civil Internacional e no RBAC 61, bem como dos procedimentos e orientações contidos na Instrução Suplementar correspondente (a ser comprovado durante a pré-avaliação); e

e) conhecimento acerca do *DOC 9835 da OACI – Manual on the Implementation of ICAO Language Proficiency Requirements*, dos requisitos estabelecidos no RBAC 183, bem como dos procedimentos e orientações contidos nesta Instrução Suplementar (a ser comprovado durante a pré-avaliação).

5.3.3 Caso o avaliador com experiência operacional não mantenha o nível 5 quando da revalidação de sua averbação de proficiência linguística, ficará automaticamente desqualificado para aplicar o SDEA.

5.3.4 A entidade solicitante deverá observar as restrições para indicação dos profissionais, que deverão ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento:

5.3.4.1 para os avaliadores com experiência linguística (ELE):

a) não ser instrutor em cursos de inglês para pilotos ou coordenador de cursos de inglês para pilotos em qualquer instituição pública ou privada; e

b) não ministrar cursos de inglês para pilotos, inclusive na modalidade de aulas particulares;

- 5.3.4.2 para os avaliadores com experiência operacional (SME):
- a) não ser instrutor em cursos de inglês para pilotos ou coordenador de cursos de inglês para pilotos em qualquer instituição pública ou privada;
 - b) não ministrar cursos de inglês para pilotos, inclusive na modalidade de aulas particulares; e
 - c) não possuir vínculo como aeronauta, instrutor de voo, nem ocupar cargo gerencial/administrativo na instituição que o indicar.
- 5.3.5 Para ser considerada qualificada para receber um credenciamento, a entidade solicitante deverá também indicar um profissional, integrante do seu quadro funcional, para atuar como administrador do credenciamento de pessoa jurídica, que atenda aos seguintes critérios:
- a) pertencer ao quadro gerencial/administrativo da entidade, atuando como seu representante legal;
 - b) conhecer os requisitos de proficiência linguística estabelecidos no RBAC 61, bem como os procedimentos e orientações contidos na Instrução Suplementar correspondente (a ser comprovado durante a pré-avaliação);
 - c) conhecer os requisitos estabelecidos no RBAC 183, bem como os procedimentos e orientações contidos nesta Instrução Suplementar (a ser comprovado durante a pré-avaliação); e
 - d) não ser candidato a examinador.
- 5.3.6 A entidade solicitante deverá indicar também um profissional de apoio responsável pelas seguintes tarefas:
- a) atendimento aos candidatos por telefone, e-mail ou pessoalmente;
 - b) agendamento dos exames;
 - c) envio das planilhas de agendamento para ANAC;
 - d) apoio administrativo ao examinador;
 - e) acompanhamento dos candidatos até a sala de espera antes da realização dos exames;
 - f) acompanhamento dos candidatos que acabaram de realizar o exame até a saída das instalações, evitando assim o contato com os demais candidatos que estão na sala de espera.

5.4 Das fases do processo de credenciamento

- 5.4.1 O processo de credenciamento de pessoa jurídica para aplicação do *SDEA* compreende

cinco fases:

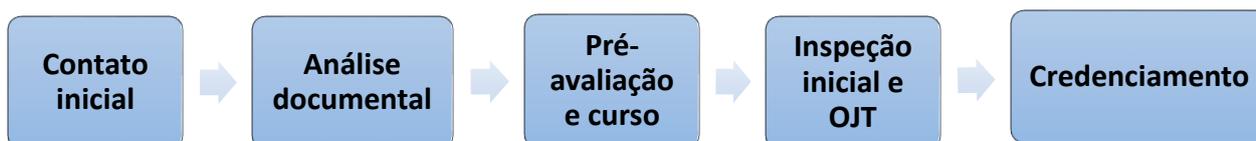
Fase 1: contato inicial;

Fase 2: análise documental;

Fase 3: pré-avaliação e Curso de Examinador Credenciado de Proficiência Linguística;

Fase 4: inspeção inicial e treinamento em serviço (OJT); e

Fase 5: credenciamento.



5.4.2 Fase 1 – contato inicial:

5.4.2.1 o processo de credenciamento inicia-se após solicitação formal à Gerência de Certificação de Pessoal (GCEP/SPO), via correios, ou protocolado na própria ANAC, da pessoa jurídica interessada em aplicar o SDEA, por meio dos seguintes documentos:

a) um requerimento (conforme Apêndice B desta IS), incluindo os itens estabelecidos na Seção 183.43 do RBAC 183;

b) cópia dos documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais indicados, conforme os itens 5.3.2, 5.3.4 e 5.3.5 desta IS;

c) cópia da documentação que comprove o vínculo dos profissionais indicados com o requerente;

d) declaração dos profissionais indicados, conforme o Apêndice C desta IS;

e) instrumento de nomeação do administrador do credenciamento de pessoa jurídica que atuará como seu representante legal, do qual devem constar poderes para aceitar as condições em que é concedido o credenciamento, tratar quaisquer assuntos relativos à proficiência linguística e resolvê-los definitivamente, inclusive para efeito de ser demandado e receber citações iniciais pelo detentor de credenciamento de pessoa jurídica;

f) para empresas de transporte aéreo regular certificadas segundo o RBAC 121 e CTACs certificados segundo o RBAC 142, cópia autenticada dos respectivos certificados emitidos pela ANAC;

g) para institutos de idiomas, cópia autenticada da documentação que comprove a autorização para administração, coordenação e aplicação de exames de proficiência linguística citados no item 5.3.2.1 desta IS e cópia autenticada da última alteração contratual;

h) para entidades estrangeiras, todos os documentos devem estar autenticados na conformidade da lei nacional da entidade requerente e legalizados no Consulado Brasileiro da sede respectiva, incluindo cópia da documentação que comprove a certificação emitida pela autoridade de aviação civil concedente. Com os documentos citados, deverão ser fornecidas as respectivas traduções em vernáculo feitas por tradutor público juramentado;

5.4.2.2 caso o requerente ofereça ou pretenda oferecer cursos de inglês para pilotos, de qualquer modalidade, ele deverá, de acordo com o parágrafo 183.53(c)(15) do RBAC 183, documentar em seu manual de procedimentos a separação clara das atividades de exame e instrução, indicando como as atividades de instrução são realizadas dentro da sua estrutura organizacional e fornecendo uma relação de todo pessoal envolvido; e

5.4.2.3 o envio da referida documentação não garante ao requerente o credenciamento para aplicação do exame de proficiência linguística.

5.4.3 Fase 2 – análise documental:

5.4.3.1 nesta fase serão analisados os documentos comprobatórios citados no item 5.4.2 desta IS, bem como todos os demais documentos submetidos pelo requerente com o objetivo de verificar a elegibilidade ao credenciamento de pessoa jurídica e a existência das qualificações necessárias;

5.4.3.2 caso alguma informação relevante esteja incompleta ou não tenha sido enviada, o requerente será comunicado para as providências cabíveis;

5.4.3.3 a ANAC informará ao requerente o resultado da análise documental e a conclusão desta fase.

5.4.4 Fase 3 – pré-avaliação e Curso de Examinador Credenciado de Proficiência Linguística:

5.4.4.1 pré-avaliação:

a) consiste na avaliação pelos examinadores de proficiência linguística da ANAC, presencial ou à distância, dos profissionais indicados pelo requerente que tiverem atendido às qualificações mencionadas em 5.3.2 para comprovação de proficiência na língua inglesa no âmbito da produção oral, além de aferição do conhecimento relativo ao *DOC 9835 da OACI – Manual on the Implementation of ICAO Language Proficiency Requirements* e da legislação vigente no Brasil sobre o assunto, conforme descrito no mesmo item; e

b) os profissionais aprovados nesta fase estarão aptos a participar do Curso de Examinador Credenciado de Proficiência Linguística;

5.4.4.2 do Curso de Examinador Credenciado de Proficiência Linguística:

a) o curso inicial de examinador credenciado de proficiência linguística tem duração

mínima de 40 horas, período no qual o candidato a examinador credenciado deverá ter dedicação exclusiva ao treinamento. O período e duração dos cursos será previamente divulgado pela ANAC;

b) será oferecido um curso para capacitar os entrevistadores e avaliadores com experiência linguística (ELE) a desenvolver uma série de competências e ainda:

I - interagir com o candidato durante o SDEA de acordo com os procedimentos e princípios estabelecidos pela ANAC;

II - aplicar a Escala de Níveis da OACI de forma eficiente e justificar o julgamento sobre a proficiência linguística do candidato com base na mesma, fornecendo exemplos de todas as áreas analisadas; e

III - fornecer *feedback* e relatórios para o setor responsável da ANAC.

c) será oferecido um curso para capacitar os avaliadores com experiência operacional (SME) a desenvolver uma série de competências e ainda:

I - aplicar a Escala de Níveis da OACI de forma eficiente e justificar o julgamento sobre a proficiência linguística do candidato com base na mesma, fornecendo exemplos de todas as áreas analisadas; e

II - fornecer *feedback* e relatórios para o setor responsável da ANAC.

d) é obrigatória a aprovação dos profissionais indicados no curso para o requerente prosseguir para a próxima fase;

e) a ANAC estabelecerá o número de vagas disponibilizadas para capacitação dos entrevistadores/avaliadores com experiência linguística (ELE) e dos avaliadores com experiência operacional;

f) a ANAC se reserva o direito de destinar vagas nos cursos oferecidos para servidores integrantes do quadro de pessoal permanente, quando necessário; e

g) a ANAC oferecerá o Curso de Examinador Credenciado de Proficiência Linguística e só terá garantida a participação dos indicados, o requerente que já tiver cumprido com os requisitos desta IS, aplicáveis até esta fase, e com os requisitos estabelecidos em edital relativos ao respectivo curso.

5.4.5 Fase 4 – inspeção inicial e treinamento em serviço (OJT):

5.4.5.1 cada requerente ao credenciamento de pessoa jurídica deverá permitir que a ANAC inspecione suas instalações, facilidades, equipamentos e arquivos, que devem estar disponíveis e em lugares de fácil acesso;

5.4.5.2 durante a inspeção inicial, os inspetores da ANAC verificam se o requerente cumpre com todos os itens descritos no seu Manual de Procedimentos, conforme Seção 183.53 do RBAC 183, bem como a demonstração dos seguintes procedimentos relativos à aplicação

do SDEA que competem ao pessoal administrativo:

a) agendamento dos exames de proficiência linguística e envio das escalas de avaliação para ANAC (conforme ministrado no curso); e

b) arquivamento de registros na entidade, conforme Seção 183.61 do RBAC 183;

5.4.5.3 adicionalmente, por ocasião da inspeção inicial, os candidatos a examinador credenciado serão submetidos a um treinamento em serviço (*On-the-Job-Training - OJT*), conduzido por INSPACs do setor de proficiência linguística da ANAC, no qual deverão demonstrar suas aptidões e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, por meio da condução de pelo menos dois exames de proficiência linguística, considerando-se os aspectos pertinentes ao SDEA. O treinamento em serviço – OJT é totalmente prático, realizado em atividade real de avaliação. Ainda nesta etapa serão verificados os procedimentos para envio dos relatórios de avaliação, gravações e planilhas de avaliação para a ANAC;

5.4.5.4 o OJT será avaliado conforme relatórios de avaliação emitidos de acordo com os modelos constantes nos Apêndices D e E desta IS;

5.4.5.5 caso a entidade e/ ou o(s) examinador(es) indicado(s) não consiga(m) demonstrar o atendimento a todos os requisitos necessários em uma única inspeção, deverão ser realizadas inspeções adicionais até o atendimento total das normas vigentes;

5.4.5.6 a ANAC é responsável por notificar à entidade as não conformidades encontradas durante as inspeções, por meio de documento apropriado, definindo inclusive a necessidade de inspeção complementar. A entidade deve se comunicar com a ANAC no sentido de corrigir todas as não conformidades constatadas durante as inspeções como também solicitar nova inspeção, por meio de documentação formal; e

5.4.5.7 o encerramento desta fase se dá com a aprovação do Manual de Procedimentos proposto pelo requerente e o parecer favorável ou desfavorável da ANAC ao credenciamento da entidade.

5.4.6 Fase 5 – credenciamento:

5.4.6.1 estarão aptos ao credenciamento de pessoa jurídica os requerentes que demonstrarem o cumprimento de todos os requisitos do RBAC 183 e que cumprirem satisfatoriamente todas as fases do processo de credenciamento;

5.4.6.2 o credenciamento da entidade é concedido por meio de Portaria emitida pela ANAC, publicada no Diário Oficial da União (DOU);

5.4.6.3 nos casos de entidades já detentoras de certificado emitido pela ANAC, o credenciamento também será comunicado ao setor de controle da certificação;

5.4.6.4 o credenciamento da entidade será concedido inicialmente em caráter provisório, por um período de um ano a contar da data da publicação da Portaria no DOU, a menos que seja suspenso ou revogado/cassado antes deste período pela ANAC. Durante este período a ANAC acompanhará as atividades autorizadas;

- 5.4.6.5 após este período, será realizada uma inspeção para verificar se foram mantidas as condições que possibilitaram o credenciamento e a ANAC julgará se o detentor de credenciamento provisório tem condições de receber o credenciamento definitivo, que permanecerá válido até que seja suspenso ou revogado/cassado pela ANAC;
- 5.4.6.6 a validade do credenciamento de pessoa jurídica está condicionada à manutenção do vínculo de pelo menos dois avaliadores, um com experiência linguística e outro com experiência operacional, ambos com o treinamento da ANAC em dia; e
- 5.4.6.7 o credenciamento de pessoa jurídica para aplicação do SDEA é intransferível.
- 5.4.7 A ANAC se reservará o direito de arquivar o processo de credenciamento de pessoa jurídica de um requerente que ficar mais de 120 dias sem atender a uma solicitação da ANAC, qualquer que seja a fase em que se encontrar o processo.

5.5 Do Curso de Atualização dos Examinadores Credenciados de Proficiência Linguística

- 5.5.1 Visando a reciclagem de conhecimentos e a manutenção da padronização dos procedimentos de exame, os examinadores credenciados deverão realizar anualmente um treinamento periódico de carga horária mínima de 24 horas, em data a ser comunicada pela ANAC.
- 5.5.2 Quando a ANAC julgar necessário, outros eventos de capacitação poderão ser realizados, de forma individual ou com todo o time de examinadores, para dirimir dúvidas e corrigir deficiências na aplicação da Escala de Níveis da OACI.
- 5.5.3 É obrigatória a participação de todos os examinadores nos cursos de atualização e demais eventos de capacitação, quando necessários, para continuarem aptos a aplicar o SDEA.

5.6 Da condução do Santos Dumont English Assessment

- 5.6.1 Durante a condução do SDEA, os entrevistadores deverão:
- a) checar se os dados do Formulário de Solicitação de Serviço estão completos e corretos, inclusive se o piloto o datou e assinou;
 - b) identificar o candidato por meio de sua licença de piloto e outro documento de identificação adicional, caso necessário;
 - c) iniciar a gravação do exame, não se esquecendo de registrar o nome e número do candidato;
 - d) executar o roteiro (*script*) segundo a versão declarada no relatório de avaliação;
 - e) fornecer instruções adequadas para Parte 1;

- f) conduzir a Parte 1 no tempo previsto (aproximadamente 7 minutos);
- g) fornecer instruções adequadas para Parte 2;
- h) conduzir a Parte 2 no tempo previsto (aproximadamente 14 minutos);
- i) fornecer instruções adequadas para Parte 3;
- j) conduzir a Parte 3 no tempo previsto (aproximadamente 12 minutos);
- k) operar corretamente o equipamento de áudio nas partes 2 e 3;
- l) fornecer instruções adequadas para Parte 4;
- m) conduzir a Parte 4 no tempo previsto (aproximadamente 7 minutos);
- n) encerrar a aplicação do SDEA conforme previsto, finalizando a gravação; e
- o) verificar os arquivos de áudio e vídeo gerados antes da liberação do candidato.

5.6.2 Durante a condução do SDEA, os avaliadores com experiência operacional (SME) deverão:

- a) acompanhar a condução da entrevista com base no *script* da versão sendo utilizada;
- b) anotar, a partir da produção oral do candidato, as evidências de cada um dos seis critérios da Escala de Níveis da OACI.

5.6.3 Imediatamente após a condução do SDEA os avaliadores (ELE e SME) deverão analisar a gravação do exame com objetivo de:

- a) aferir, individualmente, o nível de proficiência linguística do candidato de acordo com a Escala de Níveis da OACI;
- b) embasar tecnicamente seu julgamento no tocante às áreas de habilidades testadas (pronúncia, estrutura, vocabulário, fluência, compreensão e interações) e com tais informações e exemplos preencher, individualmente, o seu Relatório de Avaliação.

5.6.4 Em caso de discordância do nível final, especificamente entre os níveis 3 e 4 da Escala de Níveis da OACI, um terceiro avaliador deverá analisar a gravação do mesmo exame e preparar o seu Relatório de Avaliação. A terceira escuta poderá ser realizada por um examinador credenciado da própria instituição, caso tenha 3 (três) avaliadores, ou mediante contrato de prestação de serviços com outra instituição credenciada, caso tenha apenas 2 (dois) avaliadores.

5.6.5 Todos os relatórios de avaliação relativos ao exame do mesmo candidato devem ser submetidos à ANAC.

5.7 Do Código de Ética e do Código de Prática

5.7.1 Os exames de proficiência linguística devem ser conduzidos em conformidade com os Códigos de Ética e de Prática, referenciados no *DOC 9835* da OACI – *Manual on the Implementation of ICAO Language Proficiency Requirements* – Ed. 2004.

5.7.2 Com base no Código de Ética elaborado pela Associação Internacional de Teste de Idiomas (ILTA – *International Language Testing Association*, cf. *Doc 9835* da OACI), a ANAC desenvolveu o Código de Ética dos Examinadores Credenciados de Proficiência Linguística. É um conjunto de princípios que serve de guia para uma boa conduta profissional, indicado para esclarecer como deve ser um comportamento ético satisfatório a ser praticado por todos os examinadores credenciados. Este código está amparado por um código de prática contido nesta IS.

5.7.3 Este código de ética identifica os seguintes princípios fundamentais:

a) Princípio 1 – Respeito: examinadores credenciados de proficiência linguística deverão respeitar os candidatos sem discriminação por raça, cor, sexo, orientação sexual, credo, religião, nacionalidade, origem étnica ou social. Deverão oferecer aos candidatos as melhores considerações profissionais possíveis e respeitar todas as necessidades das pessoas, valores e culturas enquanto fornecem seus serviços de testes de idiomas;

b) Princípio 2 – Sigilo: examinadores credenciados de proficiência linguística deverão manter em caráter confidencial toda a informação obtida em sua competência profissional, seja essa informação relacionada com o material instrucional oferecido pela ANAC nos eventos de capacitação, com as questões/versões do SDEA e com o desempenho do candidato durante o teste. Os examinadores deverão usar seu julgamento profissional ao compartilhar essas informações, considerando as consequências que a disseminação dessas informações possa causar;

c) Princípio 3 – Concordância: examinadores credenciados de proficiência linguística deverão seguir todos os princípios éticos relevantes contidos em orientações nacionais e internacionais quando participarem de qualquer processo de criação de itens de teste, aplicação experimental ou outras atividades de pesquisa;

d) Princípio 4 – Profissionalismo: examinadores credenciados de proficiência linguística não deverão permitir o mal uso de seu conhecimento profissional ou de suas habilidades. Isso inclui não promover princípios contrários aos interesses dos candidatos e não conformidade com os valores morais e religiosos predominantes na sociedade;

e) Princípio 5 – Conhecimento: examinadores credenciados de proficiência linguística deverão continuar a desenvolver seus conhecimentos profissionais, concentrando suas pesquisas no conhecimento específico da aviação civil, compartilhando esses conhecimentos com colegas e outros profissionais da área;

f) Princípio 6 – Integridade: examinadores credenciados de proficiência linguística devem compartilhar a responsabilidade de assegurar a integridade da profissão de avaliadores de idiomas, promovendo um senso de confiança e responsabilidade entre os colegas. Caso

tomem conhecimento de conduta não profissional de outro examinador credenciado devem reportar às autoridades competentes;

g) Princípio 7 – Qualidade: examinadores credenciados de proficiência linguística, no cumprimento de seu papel na sociedade, deverão buscar a melhoria da qualidade dos serviços de testes de idiomas, avaliação e instrução, promover a alocação justa desses serviços e contribuir para a educação da sociedade e da comunidade aeronáutica no que diz respeito à proficiência linguística;

h) Princípio 8 – Responsabilidade: examinadores credenciados de proficiência linguística devem estar conscientes de suas obrigações para a comunidade em que estão inseridos, e reconhecer que essas obrigações podem, eventualmente, entrar em conflito com suas responsabilidades em relação a seus candidatos e às demais partes interessadas. Deverão ainda ter a consciência da importância do seu trabalho, pois seu exame pode interferir diretamente na segurança de voo, e por isso, devem reportar os resultados dos exames com precisão, ainda que sejam indesejáveis para os candidatos e demais partes interessadas; e

i) Princípio 9 – Consciência: examinadores credenciados de proficiência linguística devem considerar regularmente os efeitos potenciais dos seus projetos em todas as partes interessadas, a curto e longo prazo, reservando-se o direito de recusar os seus serviços profissionais em razão da consciência.

5.7.4 Com relação ao Código de Prática dos Examinadores Credenciados de Proficiência Linguística, os entrevistadores e avaliadores deverão:

a) respeitar o horário marcado da prova, comunicando ao candidato caso haja mudança de horário ou local da prova;

b) estar vestido adequadamente, cumprindo a formalidade que a função requer;

c) não entrevistar e/ou avaliar candidatos com os quais possuam grau de parentesco ou de amizade;

d) tratar o candidato com respeito e cordialidade, mantendo os valores de respeito estabelecidos no princípio 1 do Código de Ética;

e) analisar a versão do exame a ser aplicada antes da chegada do candidato;

f) estar com todo o material preparado antes da chegada do candidato, verificando as condições do local e do equipamento, assegurando assim a condução apropriada do exame;

g) confirmar se o candidato não porta aparelho eletrônico ligado (celulares, rádios, gravadores, câmeras, etc.);

h) seguir o roteiro (*script*), conforme orientado no Curso de Examinador Credenciado de Proficiência Linguística;

i) manter as versões de prova e gravações em local seguro, em armário fechado com chave ou cadeado de posse exclusiva do examinador, de forma que ninguém tenha acesso às informações sigilosas;

j) preparar o relatório de avaliação e conferir o resultado sempre com base na Escala de Níveis da OACI, observando os níveis de proficiência linguística e aferindo uma nota coerente com o desempenho demonstrado pelo candidato durante o exame; e

k) enviar os relatórios de avaliação para a ANAC de acordo com os critérios estabelecidos, observando prazo e formato.

5.8 Responsabilidades

5.8.1 O detentor de credenciamento de pessoa jurídica autorizado pela ANAC para aplicar o SDEA deve cumprir com as responsabilidades previstas na seção 183.57 do RBAC 183, e ainda:

a) coordenar e supervisionar o cumprimento das tarefas e responsabilidades que cabem a todos os membros da unidade executiva envolvidos nas atividades relativas aos exames de proficiência linguística;

b) cooperar com as tarefas de fiscalização da ANAC;

c) agendar o SDEA e enviar para ANAC, com antecedência de sete dias corridos, as planilhas de agendamento, com nome dos candidatos, CANAC, horário do exame e respectivos entrevistadores e avaliadores;

d) agendar o máximo de quatro exames por dia para cada entrevistador/avaliador com experiência linguística e avaliador com experiência operacional, preferencialmente duas na parte da manhã e duas na parte da tarde;

e) manter uma base de dados relativos às provas aplicadas para controle da periodicidade, versões utilizadas e resultado obtido por cada candidato;

f) notificar a ANAC, no prazo de dois dias úteis, de qualquer alteração no quadro de pessoal da unidade executiva, encaminhando a documentação necessária e, no caso de um dos entrevistadores e/ou avaliadores deixar de fazer parte deste quadro de pessoal, devolver todo material relativo à aplicação do SDEA sob sua cautela, devidamente lacrado, no prazo máximo de cinco dias úteis do desligamento do profissional; e

g) preservar o sigilo de todos os registros e resultados do exame, incluindo o das gravações dos exames conduzidos no detentor de credenciamento de pessoa jurídica.

5.8.2 Os entrevistadores e avaliadores pertencentes à unidade executiva do detentor de credenciamento de pessoa jurídica autorizado pela ANAC para aplicar o SDEA devem ainda:

a) conduzir o SDEA de acordo com os critérios estabelecidos pela ANAC e divulgados durante o curso;

- b) não repetir a mesma versão do SDEA caso o candidato já tenha realizado um ou mais exames na entidade credenciada;
- c) preparar o Relatório de Avaliação de acordo com a Escala de Níveis da OACI contida no Apêndice A do RBAC 61, justificando o julgamento sobre a proficiência linguística do candidato com base nessa escala e fornecendo exemplos de todas as áreas analisadas. Adicionalmente, os relatórios de avaliação não poderão conter rasuras, apresentar o verso invertido ou erros nos descritores;
- d) enviar os relatórios de avaliação assinados e digitalizados (todos os relatórios necessários para cada exame), os formulários de solicitação de serviço digitalizados, a planilha de avaliação em formato Excel de acordo com o modelo enviado pela ANAC, e os arquivos de áudio dos exames, que devem conter a gravação completa das entrevistas no formato “mp3” e estar em bom estado (claramente audível), para o setor de proficiência linguística da ANAC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame, por meio do sistema de *upload* de arquivos utilizado pela ANAC;
- e) encaminhar os relatórios de avaliação e formulários de solicitação de serviço originais, bem como as gravações em áudio e vídeo para o administrador de credenciamento de pessoa jurídica para fins de arquivo;
- f) preservar o sigilo das versões do SDEA, dos relatórios de avaliação e das gravações dos exames;
- g) atuar em conformidade com os códigos de Ética e de Prática do Examinador de Proficiência Linguística;
- h) entregar ao detentor de credenciamento de pessoa jurídica todo material relativo à aplicação do SDEA, devidamente lacrado, no prazo de no máximo dois dias úteis do seu afastamento do quadro de pessoal da unidade executiva ou do recebimento da comunicação do cancelamento do credenciamento;
- i) participar de todos os cursos e demais convocações da ANAC;
- j) realizar, no mínimo, três exames no período de três meses, preferencialmente um por mês, a fim de manter-se qualificado para aplicação do SDEA;
- k) avaliar e preparar relatórios de avaliação de duas gravações do SDEA extras por mês, encaminhadas pela ANAC, que o próprio já tenha avaliado ou tenha sido avaliada por outro avaliador; e
- l) refazer relatórios, sempre que solicitado pela ANAC.

5.8.3 É vedado ao detentor de credenciamento de pessoa jurídica e aos entrevistadores e avaliadores pertencentes à unidade executiva do detentor de credenciamento de pessoa jurídica autorizado pela ANAC para aplicar o SDEA:

- a) divulgar os resultados do SDEA, tendo em vista as possíveis alterações de nível

decorrentes da fiscalização corrente; ou

b) fornecer aos candidatos, por qualquer meio (mensagem eletrônica, cópia, etc.), os relatórios de avaliação.

5.8.4 É facultado ao Examinador Credenciado de Proficiência Linguística aplicar o SDEA em mais de uma Entidade Credenciada de Proficiência Linguística, desde que não haja conflito de horários e que todos os demais requisitos desta Instrução Suplementar sejam atendidos.

5.9 Registros

5.9.1 Cada detentor de credenciamento de pessoa jurídica para aplicação do SDEA deve observar o previsto na seção 183.61 do RBAC 183 com relação aos registros necessários e prazo de arquivamento, e ainda:

a) arquivar os relatórios de avaliação e formulários de solicitação de serviço originais enquanto perdurar o credenciamento;

b) no caso de alteração de nível após a fiscalização corrente, anexar o novo relatório, bem como ofício da ANAC, ao exame correspondente e arquivar;

c) anexar o ofício relativo a recursos deferidos pela ANAC ao exame correspondente e arquivar; e

d) arquivar as gravações em vídeo dos exames realizados no detentor de credenciamento, de forma organizada e com os cuidados que todo material sigiloso requer.

5.9.2 Conforme previsto na seção 183.61 do RBAC 183, o detentor de credenciamento de pessoa jurídica deverá entregar todos os registros e dados à ANAC após a desistência ou cancelamento do credenciamento, incluindo os descritos no item 5.9.1 desta IS.

5.10 Processo de fiscalização

5.10.1 A ANAC, a seu critério, poderá a qualquer tempo e por qualquer razão, fiscalizar as entidades credenciadas por meio de fiscalização corrente e vistorias/inspeções, com o objetivo de verificar o cumprimento de todos os itens relacionados às atividades autorizadas ou requeridas pelo detentor de credenciamento de pessoa jurídica para aplicação do SDEA.

5.10.2 Nas fiscalizações correntes, a ANAC verificará se:

a) as planilhas de agendamento do SDEA foram enviadas no prazo estipulado;

b) a aplicação do SDEA seguiu a planilha de agendamento enviada;

c) os avaliadores preencheram de maneira correta todos os dados solicitados no Relatório

de Avaliação, tais como: CANAC do piloto, a versão utilizada, número do candidato válido, data e assinatura do examinador, nível final equivalente ao nível mais baixo obtido, descritores da Escala de Níveis da OACI correspondentes aos níveis concedidos, comentários gerais apropriados ao nível concedido e exemplos do desempenho do candidato em cada área avaliada;

d) todos os documentos relativos a cada exame foram encaminhados para o setor de proficiência linguística da ANAC no prazo estipulado e da forma orientada;

e) os entrevistadores estão conduzindo o SDEA de acordo com o item 5.6.1 e com os códigos de Ética e de Prática constantes desta IS, por meio da análise, por amostragem, das gravações do SDEA enviadas; e

f) os avaliadores com experiência linguística e operacional estão atribuindo os níveis de proficiência linguística de forma apropriada, de acordo com o item 5.6.3 e com os Códigos de Ética e de Prática constantes desta IS, por meio da verificação da coerência dos relatórios de avaliação produzidos e encaminhados para a ANAC com o desempenho do candidato durante o exame, por meio da análise, por amostragem, das gravações do SDEA enviadas.

5.10.3 A ANAC poderá alterar, a qualquer tempo, o nível de proficiência linguística concedido pelos avaliadores da unidade executiva do detentor de credenciamento de pessoa jurídica após a realização de fiscalizações correntes ou após a análise de recursos interpostos pelos candidatos.

5.10.4 Caso a ANAC verifique que resultados concedidos pelo mesmo avaliador sejam objeto de um número de alterações de nível de proficiência linguística acima do desejável, este será convocado a comparecer à Agência, em data a ser definida, para que as deficiências na aplicação da Escala de Níveis da OACI sejam sanadas.

5.10.5 Durante a realização das fiscalizações correntes bem como quando a ANAC julgar necessário, poderá ser solicitado o envio das gravações em vídeo de qualquer exame realizada pelo detentor de credenciamento de pessoa jurídica.

5.10.6 As vistorias poderão ser periódicas ou especiais, quando a ANAC verificará:

a) o cumprimento das especificações referentes às instalações para a aplicação do SDEA previstas no item 5.3.1 desta IS;

b) o sigilo do banco de questões e arquivamento das gravações;

c) todos os registros requeridos pela Seção 183.61 do RBAC 183 e por esta IS;

d) a atuação dos entrevistadores e avaliadores durante a condução e avaliação do SDEA;

e) o cumprimento das responsabilidades atribuídas aos examinadores credenciados, conforme o item 5.8.2 desta IS;

f) o cumprimento das responsabilidades atribuídas ao detentor de credenciamento de

pessoa jurídica, conforme o item 5.8.1 desta IS;

g) o cumprimento dos demais itens relacionados às atividades autorizadas ou requeridas pelo detentor de credenciamento de pessoa jurídica para aplicação do SDEA; e

h) quaisquer denúncias recebidas pela ANAC.

5.10.7 Para a condução das vistorias, o INSPAC da ANAC utilizará um *checklist* específico.

5.10.8 Um Termo de Inspeção será preparado pelos INSPAC da ANAC e será lido para todos os participantes durante a reunião final da inspeção, na qual devem estar presentes o administrador do credenciamento de pessoa jurídica e todos os demais profissionais especializados envolvidos nas atividades autorizadas.

5.10.9 A ANAC é responsável por notificar o detentor de credenciamento de pessoa jurídica das não conformidades encontradas durante as vistorias, por meio de documento apropriado, definindo inclusive a necessidade de vistoria complementar. A entidade deve se comunicar com a ANAC no sentido de corrigir todas as não conformidades constatadas durante as vistorias como também solicitar uma nova vistoria, por meio de documentação formal.

5.11 Sancões administrativas

5.11.1 A ANAC poderá, em decisão motivada, suspender temporariamente, revogar ou cassar o credenciamento de pessoa jurídica para aplicação do SDEA, conforme o parágrafo 183.67(c) do RBAC 183.

5.11.2 Sobre a suspensão:

5.11.2.1 a suspensão do credenciamento será efetivada por meio de Portaria emitida pela ANAC, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U);

5.11.2.2 a suspensão poderá ser aplicada ao detentor de credenciamento de pessoa jurídica nos seguintes casos:

a) quando houver indícios, ainda que em processo de apuração, do descumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos para o credenciamento ou responsabilidades atribuídas ao administrador do detentor de credenciamento de pessoa jurídica; ou

b) a pedido do detentor de credenciamento de pessoa jurídica, por escrito;

5.11.2.3 a suspensão poderá ser aplicada a um dos entrevistadores ou avaliadores pertencentes à unidade executiva do detentor de credenciamento de pessoa jurídica autorizado pela ANAC para aplicar o SDEA nos seguintes casos:

a) quando houver indícios, ainda que em processo de apuração, do descumprimento de quaisquer responsabilidades atribuídas aos entrevistadores ou avaliadores;

- b) quando mesmo após atendimento à convocação da ANAC para sanar as deficiências na aplicação da Escala de Níveis da OACI, resultados do mesmo avaliador forem objeto de um número de alterações de nível de proficiência linguística acima do desejável;
- c) quando após envio de ofício de advertência, forem detectados erros recorrentes no preenchimento dos relatórios de avaliação de proficiência linguística;
- d) quando após envio de ofício de advertência, forem detectados problemas recorrentes nos arquivos de áudio ou vídeo;
- e) quando após envio de ofício de advertência, forem detectados atrasos recorrentes no envio de todo material relativo aos exames de proficiência linguística; ou
- f) a pedido do detentor de credenciamento de pessoa jurídica, por escrito, nos casos de licença médica ou licença maternidade, comprovada por meio de atestado médico.

5.11.2.4 a suspensão será aplicada por período não superior a 180 dias, podendo ser prorrogada uma vez por igual período;

5.11.2.5 a suspensão será comunicada ao detentor de credenciamento de pessoa jurídica por meio de documento oficial. Nos casos de entidades credenciadas, detentoras de certificado emitido pela ANAC, a suspensão também será comunicada ao setor de controle da certificação; e

5.11.2.6 caso a entidade credenciada, detentora de certificado emitido pela ANAC (sob os RBAC 121, 135 ou 142), seja objeto de suspensão pelo setor de controle da certificação, as atividades de proficiência linguística também ficarão suspensas.

5.11.3 Sobre a revogação:

5.11.3.1 a revogação do credenciamento será efetivado por meio de Portaria emitida pela ANAC, publicada no D.O.U;

5.11.3.2 a revogação poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) decorrido o período de suspensão (quando for o caso), a entidade credenciada não se interessar em eliminar as causas que deram origem à sua suspensão;

b) qualquer outra razão motivada que a ANAC julgue procedente; ou

c) a pedido do detentor de credenciamento de pessoa jurídica, por escrito.

5.11.3.3 a revogação será comunicada à entidade credenciada por meio de documento oficial. Nos casos de detentores de credenciamento de pessoa jurídica, detentores de certificado emitido pela ANAC, a revogação também será comunicada ao setor de controle da certificação; e

5.11.3.4 caso a entidade credenciada, detentora de certificado emitido pela ANAC (sob os RBAC 121, 135 ou 142) seja objeto de revogação ou cassação do certificado pelo setor de

controle da certificação, o credenciamento para exames de proficiência linguística será automaticamente revogado.

5.11.4 Sobre a cassação:

5.11.4.1 a cassação do credenciamento será efetivado por meio de Portaria emitida pela ANAC, publicada no D.O.U;

5.11.4.2 a cassação poderá ocorrer por negligência, omissão ou descumprimento reiterado dos requisitos estabelecidos no RBAC 183, bem como de qualquer item relacionado às atividades autorizadas ou requeridas, pelo detentor de credenciamento de pessoa jurídica para aplicação do SDEA; e

5.11.4.3 a cassação será comunicada à entidade credenciada por meio de documento oficial. Nos casos de detentores de credenciamento de pessoa jurídica, detentores de certificado emitido pela ANAC, a cassação também será comunicada ao setor de controle da certificação.

5.11.5 No caso de suspensão, revogação ou cassação do credenciamento, o detentor de credenciamento de pessoa jurídica não se desobriga de cumprir os procedimentos decorrentes dos exames de proficiência linguística já realizados, como o envio das solicitações de processamento dos resultados contendo os relatórios de avaliação, formulários de solicitação de serviço, arquivos digitais, planilhas de avaliação e, quando for o caso, novo relatório após a fiscalização corrente.

6. APÊNDICES

6.1 Apêndice A – Lista de Reduções

6.2 Apêndice B – Modelo de Requerimento para Credenciamento de Pessoa Jurídica para aplicação do SDEA

6.3 Apêndice C – Modelo de Declaração do Examinador Credenciado de Proficiência Linguística

6.4 Apêndice D – Relatório de Avaliação – OJT – Aplicação do SDEA

6.5 Apêndice E – Relatório de Avaliação – OJT – SDEA – *Rating*

6.6 Apêndice F – Controle de Alterações

7. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1 As entidades que já possuíam o credenciamento para a aplicação do SDEA na data de publicação da revisão A desta IS (28 de junho de 2013) terão prazo até 28/12/2014 para atender ao disposto no item 5.2 desta IS. Em caso de não atendimento, o credenciamento será revogado.

- 7.2 A ANAC não se responsabilizará por nenhuma despesa dos profissionais especializados indicados pelo requerente ou já autorizados a aplicar o SDEA nos detentores de credenciamento de pessoa jurídica decorrentes de convocação da Agência para realização de quaisquer atividades previstas nesta IS.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Os casos omissos serão dirimidos pela SPO.

APÊNDICE A – LISTA DE REDUÇÕES**A1. SIGLAS**

- a) ACC – Centro de Controle de Área
- b) APP – Controle de Aproximação
- c) CAE – *Cambridge English: Advanced*
- d) CELTA – *Certificate in Teaching English to Speakers of Other Languages*
- e) CPE – *Cambridge English: Proficiency*
- f) CTAC – Centro de Treinamento de Aviação Civil
- g) ECPE – *Examination for the Certificate of Proficiency in English*
- h) ELE – *English Language Expert*
- i) IELTS – *International English Language Testing System*
- j) ILTA – *International Language Testing Association*
- k) OJT – *On-the-job-training*
- l) SDEA – *Santos Dumont English Assessment*
- m) SIT TESOL – *The School for International Training's TESOL Certificate*
- n) SME – *Subject Matter Expert*
- o) TESL – *Teaching English as a Second Language*
- p) TESOL – *Teachers of English to Students of Other Languages*
- q) TOEFL – *Test of English as a Foreign Language*
- r) TWR – Torre de Controle de Aeródromo

APÊNDICE B – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA APLICAÇÃO DO SDEA

À Agência Nacional de Aviação Civil
Sr. Gerente de Certificação de Pessoal
Av. Presidente Vargas, 850 – 10º andar
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20071-001

Assunto: Requerimento para credenciamento de pessoa jurídica para aplicação do *Santos Dumont English Assessment*

Anexos:

Referentes ao requerente:

- 1 – cópias de documentos que comprovam que a pessoa jurídica é elegível ao credenciamento, conforme previsto no item 5.2.1 da IS 183-001;
- 2 – documento descrevendo a estrutura organizacional do requerente, incluindo o detalhamento de como a unidade executiva se insere e se relaciona na estrutura organizacional;
- 3 – proposta de Manual de Procedimentos, conforme descrito na seção 183.53 do RBAC 183;

Referentes ao avaliador com experiência linguística:

- 4 – *curriculum vitae*;
- 5 – diploma universitário (Letras – português/inglês) ou Certificado TESL;
- 6 – certificado de proficiência linguística reconhecido internacionalmente, válido e obtido nos últimos cinco anos ou, caso obtido anteriormente, anexar comprovação de experiência recente no ensino e/ou testagem da língua inglesa;
- 7 – declaração ou carteira de trabalho que comprove experiência de pelo menos dois anos no ensino/testagem da língua inglesa;
- 8 – certificado de curso de familiarização com radiotelefonia com carga horária mínima de 30 horas;
- 9 – cópia do contrato de prestação de serviços/carteira de trabalho assinada pelo requerente;

Referentes ao avaliador com experiência operacional:

- 10 – *curriculum vitae*;
- 11 – Número do CANAC de piloto (no mínimo, piloto comercial de avião ou helicóptero), ou cópia* da licença de controlador de tráfego aéreo, com averbação de proficiência linguística *English Level 5* válida ou *English Level 6*;
- * A cópia da licença de controlador de tráfego aéreo pode ser substituída pelo Número da Licença ou CPF e o Código de Verificação para viabilizar a consulta de autenticidade na página do DECEA.
- 12 – comprovação de experiência internacional, conforme estabelecido no item 5.3.2.2 da IS 183-001;
- 13 – cópia do contrato de prestação de serviço/carteira de trabalho assinada pelo requerente.

Prezado Sr. Gerente,

Em atenção ao disposto na IS 183-001, informo a Vossa Senhoria que o/a _____ (nome do requerente) tem interesse em obter o credenciamento de pessoa jurídica para aplicação do *Santos Dumont English Assessment*.

Informo também que o/a _____ (nome do requerente) tem instalações, recursos e pessoal suficientes para realizar as atividades para as quais o credenciamento é solicitado.

Para tanto, indicamos o(s)/a(s) profissionais _____ e _____ (nomes completos dos profissionais) para ser(em) capacitado(s) para atuar como avaliador com experiência linguística (ELE) e o(s)/a(s) profissionais _____ e _____ (nomes completos dos profissionais) para ser(em) capacitado(s) para atuar como avaliador com experiência operacional (SME), contratados conforme o estabelecido nos contratos de prestação de serviços/carteiras de trabalho em anexo.

Adicionalmente, indicamos o/a _____ (nome completo do profissional), que ocupa o cargo de _____ (nome do cargo) para ser o administrador do credenciamento de pessoa jurídica.

Conforme documentação em anexo, tanto referente a essa instituição, quanto referente aos profissionais indicados a examinadores, informamos que possuímos experiência suficiente para desempenhar as atividades para as quais o credenciamento é solicitado.

Informo ainda que esta pessoa jurídica requerente está ciente, de acordo e cumprirá com os procedimentos adotados por esta Agência Nacional de Aviação Civil.

[Cidade], ____ de _____ de 20__.

[Assinatura]

[Cargo]

**APÊNDICE C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO EXAMINADOR CREDENCIADO DE
PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA**

À Agência Nacional de Aviação Civil
Sr. Gerente de Certificação de Pessoal
Av. Presidente Vargas, 850 – 10º andar
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20071-001

Prezado Sr. Gerente,

Eu, _____ [nome, RG, CPF, qualificação, endereço], indicado (a) para atuar como entrevistador/avaliador(a) de proficiência linguística pela (o) _____ (nome do requerente), solicitante do credenciamento de pessoa jurídica para aplicação do exame de proficiência linguística desenvolvido pela ANAC, venho declarar à Vossa Senhoria que estou ciente, concordo e cumprirei com os procedimentos estabelecidos por esta Agência Nacional de Aviação Civil, em especial quanto à preservação do sigilo das questões do *Santos Dumont English Assessment* e de todo material decorrente da capacitação e dos exames de proficiência linguística.

Declaro ainda não possuir vínculo como instrutor de inglês para pilotos ou coordenador de cursos de inglês para pilotos em qualquer instituição pública ou privada, não ministrar instrução de inglês para pilotos, inclusive na modalidade de aulas particulares e não possuir vínculo como aeronauta, instrutor de voo nem ocupar cargo gerencial/administrativo no requerente.

Estou ciente de que o não cumprimento das declarações acima dará ensejo à cassação do credenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ de 20__.

[Assinatura]

APÊNDICE D – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – OJT – APLICAÇÃO DO SDEA**Relatório de Avaliação – On The Job Training
Aplicação do Santos Dumont English Assessment**

Nome do Aluno (entrevistador): _____

Nome do requerente (pessoa jurídica): _____

Nome do Instrutor: _____

Nome do piloto avaliado: _____

Cód. ANAC: _____ Número do candidato: _____ Data da avaliação: _____

Item	Assunto	N. Ap.	C
1	Checou se os dados do Formulário de Solicitação de Serviço estão completos e corretos, inclusive se o piloto o datou e assinou?	1	
2	Identificou o candidato por meio de sua licença de piloto e outro documento de identificação adicional, caso necessário?	1	
3	Iniciou a gravação do exame, não se esquecendo de registrar o nome e número do candidato?	1	
4	Executou o roteiro (<i>script</i>) segundo a versão declarada no Relatório de Avaliação?	3	
5	Forneceu instruções adequadas para a Parte 1?	1	
6	Conduziu a Parte 1 no tempo previsto (aproximadamente 7 minutos)?	3	
7	Forneceu instruções adequadas para a Parte 2?	1	
8	Conduziu a Parte 2 no tempo previsto (aproximadamente 14 minutos)?	3	
9	Forneceu instruções adequadas para a Parte 3?	1	
10	Conduziu a Parte 3 no tempo previsto (aproximadamente 12 minutos)?	3	
11	Operou corretamente o equipamento de áudio na Parte 2?	1	
12	Operou corretamente o equipamento de áudio na Parte 3?	1	
13	Forneceu instruções adequadas para a Parte 4?	1	
14	Conduziu a Parte 4 no tempo previsto (aproximadamente 7 minutos)?	3	
15	Encerrou a aplicação do SDEA conforme previsto, finalizando a gravação?	1	
16	Verificou os arquivos de áudio e vídeo gerados antes da liberação do candidato?	1	
17	Esclareceu adequadamente dúvidas do candidato, caso tenha sido necessário, antes, durante e após o exame?	3	
18	Solicitou esclarecimento ao piloto sobre situações ocorridas durante o exame, caso tenha sido necessário?	3	
19	Observou o Código de Ética?	3	
20	Observou o Código de Prática?	3	

Legenda: N.Ap.= Níveis de Aprendizagem

S= Satisfatório

C= Conceito

APÊNDICE E – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – OJT – SDEA – RATING**Relatório de Avaliação – On The Job Training
Santos Dumont English Assessment – Rating**

Nome do Aluno (entrevistador): _____

Nome do requerente (pessoa jurídica): _____

Nome do Instrutor: _____

Nome do piloto avaliado: _____

Cód. ANAC: _____ Número do candidato: _____ Data da avaliação: _____

Item	Assunto	N. Ap.	C
1	É capaz de julgar o item “Pronúncia” de acordo com o treinamento recebido e a Escala de Níveis da OACI?	3	
2	É capaz de julgar o item “Estrutura” de acordo com o treinamento recebido e a Escala de Níveis da OACI?	3	
3	É capaz de julgar o item “Vocabulário” de acordo com o treinamento recebido e a Escala de Níveis da OACI?	3	
4	É capaz de julgar o item “Fluência” de acordo com o treinamento recebido e a Escala de Níveis da OACI?	3	
5	É capaz de julgar o item “Compreensão” de acordo com o treinamento recebido e a Escala de Níveis da OACI?	3	
6	É capaz de julgar o item “Interações” de acordo com o treinamento recebido e a Escala de Níveis da OACI?	3	
7	Aferiu o nível final de proficiência do candidato de acordo com o treinamento recebido e a Escala de Níveis da OACI?	3	
8	Foi capaz de embasar tecnicamente com exemplos relevantes seu julgamento com relação à pronúncia?	3	
9	Foi capaz de embasar tecnicamente com exemplos relevantes seu julgamento com relação à estrutura?	3	
10	Foi capaz de embasar tecnicamente com exemplos relevantes seu julgamento com relação ao vocabulário?	3	
11	Foi capaz de embasar tecnicamente com exemplos relevantes seu julgamento com relação à fluência?	3	
12	Foi capaz de embasar tecnicamente com exemplos relevantes seu julgamento com relação à compreensão?	3	
13	Foi capaz de embasar tecnicamente com exemplos relevantes seu julgamento com relação às interações?	3	
14	É capaz de tomar decisão com autonomia em relação ao nível do candidato?	3	

Legenda: N.Ap.= Níveis de Aprendizagem
N/Av= Não avaliado

S= Satisfatório
D= Deficiente

C= Conceito
N/A= Não aplicável

APÊNDICE F – CONTROLE DE ALTERAÇÕES

ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO C	
ITEM ALTERADO	ALTERAÇÃO REALIZADA
5.4.2.1	Adequação da IS ao
Apêndice B	Decreto Presidencial Nº 9.094/2017.
Apêndice F	Inserção do controle de alterações